



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

UBRO DE 2025.

(Projeto de Lei nº 3.482/2025 do Vereador Fábio Fernando dos Reis Silva “FABINHO REIS”)

“Cria o Selo de Acessibilidade Arquitetônica no Município de Carapicuíba, destinado a reconhecer estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo que promovam a acessibilidade para Pessoas com Deficiência, e dá outras providências”.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Carapicuíba, o Selo de Acessibilidade Arquitetônica, destinado a certificar estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo que adotem medidas efetivas de acessibilidade para Pessoas com Deficiência.

Art. 2º O Selo de Acessibilidade Arquitetônica será concedido a estabelecimentos que cumpram, dentre outros, os seguintes critérios:

I - adoção de medidas de acessibilidade arquitetônica, incluindo rampas, sanitários adaptados, corrimãos, sinalização adequada e circulação acessível;

II - adequação de mobiliário e equipamentos para atendimento de Pessoas com Deficiência;

III - capacitação de funcionários em atendimento inclusivo e boas práticas de acessibilidade;

IV - observância às normas técnicas da ABNT relacionadas à acessibilidade (NBR 9050 ou atualizações).

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo procedimentos para solicitação, avaliação, fiscalização e critérios de renovação do selo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 9 de outubro de 2025.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos